



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Adicione-se o seguinte § 4º ao art. 146 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 146.

.....
§ 4º A opção pelo recolhimento em separado disposta no § 3º poderá ocorrer, a critério do contribuinte, a cada nota fiscal emitida, desde que haja o devido registro na escrita fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, motivada por uma sugestão da Associação dos Empresários de Vila Velha (Assevila), visa permitir que as pequenas e médias empresas no Simples Nacional possam optar, a cada nota fiscal, pelo recolhimento em separado do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) – desde que haja o devido registro na escrita fiscal.

Com isso, confere-se maior competitividade às pequenas e médias empresas para que sejam inseridas nas cadeias produtivas do país, uma vez que, caso assim queiram, suas vendas serão capazes de originar maiores créditos tributários.

Destaca-se, por fim, que as pequenas e médias empresas são a força motriz da economia brasileira e devem, por isso, ser protegidas e valorizadas pela Reforma Tributária.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL